



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1505 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

TSE confirma obrigatoriedade da regra da verticalização

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) negou, por unanimidade, o pedido de reconsideração feito pelo Partido Social Liberal (PSL) quanto à possibilidade de que a emenda constitucional que derrubou a regra da verticalização das coligações eleitorais valesse para as próximas eleições de outubro.

Durante a sessão administrativa, o Plenário ratificou decisão tomada no último dia 3 de março, na Consulta formulada pelo PSL. A legenda pretendia que os partidos políticos

pudessem estabelecer livremente coligações nos estados, independente de respeitarem as alianças partidárias feitas na esfera federal.

Os ministros reiteraram o entendimento de que modificar a decisão quanto à Consulta 715, proferida em fevereiro de 2002, a menos de um ano da eleição, afetaria a segurança jurídica das decisões tomadas pela Corte. Nessa Consulta, o Tribunal deliberou pela obrigatoriedade da aplicação da regra da verticalização para as eleições deste ano.

Juízes pedem revisão da legislação penal no Brasil

Associações de juízes divulgaram uma nota coletiva repudiando a violência que acontece em São Paulo desde a última sexta-feira (12/5). Na nota, as entidades pedem que a legislação penal tem de ser revista imediatamente.

Segundo os juízes, o Código Penal, o Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal têm de ser adequadas à realidade brasileira. As associações afirmam também que o Poder Judiciário não vai fraquejar diante da violência.

Assinam a nota Apamagis — Associação dos Juízes Federais do Estado de São Paulo; Ajufesp — Associação Paulista de Magistrados Paulo e Mato Grosso do Sul; Amatra XV — Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região e Amatra II — Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região.

CCJ do Senado aprova Cármen Lúcia para o Supremo

A indicação do nome de Cármen Lúcia Antunes Rocha para assumir o cargo de ministra do Supremo Tribunal Federal foi aprovada, por unanimidade, na sabatina feita nesta quarta-feira (17/5) pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Agora, seu nome será submetido à aprovação pelo plenário. Aprovado, a nova ministra será nomeada pelo presidente da República, Luiz

Inácio Lula da Silva.

A mineira Cármen Lúcia Antunes Rocha tem 50 anos e foi aluna do ministro aposentado Carlos Velloso. É professora de Direito Constitucional da PUC de Minas Gerais, onde se graduou. Guerreira, ela é conhecida por sua atuação eloqüente nas comissões da OAB Nacional e em movimentos pela reforma política e moralidade eleitoral. Foi

procuradora-geral do estado de Minas Gerais no governo Itamar Franco.

Com a indicação, Cármen Lúcia será a segunda mulher a ocupar uma cadeira na mais alta corte de Justiça do país e a terceira representante de Minas na atual composição do tribunal. A procuradora produziu, durante o governo Fernando Henrique, alguns dos mais contundentes pareceres contra medidas adotadas pelo governo federal.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA**Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 278/2006**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte resolve:

nomear, ADILSON LUIZ SAMPAIO, portador do RG nº 24.439-9 SSP/SP e do CPF nº 156.252.208-67, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, símbolo DAJ-5, a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício no Gabinete desta, retroativamente a 15 de maio do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

portaria**PORTARIA Nº 247/2006**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 098/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos ADM 35335/2006, externando a possibilidade de aquisição, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei 8.666/93, do Software ScripCase Framework;

CONSIDERANDO que a referida aquisição é necessária para desenvolvimento dos sistemas administrativos de almoxarifado, patrimônio e outros, e, que o referido equipamento se mostrou, após avaliação técnica da Diretoria de Informática, como o único capaz de possibilitar de maneira segura e em curto espaço de tempo o desenvolvimento de softwares de apoio administrativo;

CONSIDERANDO que a empresa Netmake Soluções em Informática Ltda comercializa o produto exclusivamente, conforme Carta Proposta, de fls. 03, e Memorando 59/2006, da Diretoria de Informática;

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, I, da Lei 8.666/93, visando à aquisição do Software ScripCase Framework, da empresa NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 04.095.869/0001-18, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de maio de 2006.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Extrato de Contrato**CONTRATO Nº: 007/2006**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada a todas as Comarcas de Poder Judiciário do Estado do Tocantins

DO VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 10/05/2006 a 09/05/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Tribunal de Justiça

Programa Apoio Administrativo

Atividade: 2006 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa 3.3.90.39(00).

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – DALVA MAGALHÃES – Contratante

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – SÉRGIO DOUGLAS

REPOLHO NEGREI e ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA - Contratada.

Palmas – TO, 17 de maio de 2006.

Extrato de Termo Aditivo**TERMO ADITIVO Nº: 010/2006**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2005

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem do prédio do Fórum da Comarca de Gurupi –TO.

VALOR: R\$ 6.762,50 (seis mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/05/2006 à 29/05/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.37 (00)

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DALVA MAGALHÃES – Contratante
Evolu Servíc Ambiental Ltda – VALMIR DE SOUSA PEREIRA -
Contratada

Palmas – TO, 17 de maio de 2006.

DIRETORIA JUDICIÁRIA**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DRº. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 18/2006**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª. (décima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)MANDADO DE SEGURANÇA - MS-2909/03 (03/0033295-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GILBERTO BERTOLDI GASPAR.

ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

LIT. PAS. NEC.: ANTÔNIO ALVES GARCIA

ADVOGADOS: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO

LIT. PAS. NEC.:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA E OUTRO

LIT. PAS. NEC.: FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACERDA

NETO

PROCURADORA

DE JUSTIÇA:Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

Desembargador José Neves

VOGAL

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

Desembargador Liberato Póvoa

PRESIDENTE

2)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4578/03 (03/0031742-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA..

ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS.

AGRAVADO(A): CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

Desembargador José Neves

VOGAL

3)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5240/04 (04/0037592-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A..

ADVOGADOS: LUIS FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS

AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE LEONARDO LUSTOSA LIMA.

ADVOGADO: PEDRO DUAILIBE SOBRINHO E OUTRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

Desembargador José Neves

VOGAL

4)DUPL0 GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2517/06 (06/0048296-0).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUV. E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

IMPETRANTE: ELISMAR REIS DUARTE.

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

5)DUPL0 GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2518/06 (06/0048303-7).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

IMPETRANTE: IANE RODRIGUES MORAIS.

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

6) DUPL0 GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2519/06 (06/0048306-1).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUV. E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Amado Cilton RELATOR
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL
 Desembargador Carlos Souza VOGAL

7) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2520/06 (06/0048307-0).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUV. E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.
 IMPETRANTE: BENEDITO FERREIRA LIMA NETO.
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Amado Cilton RELATOR
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL
 Desembargador Carlos Souza VOGAL

8) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2487/06 (06/0047021-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REMETENTE: JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
 IMPETRANTE: FERNANDA DE CÁSSIA MARTINS DOS SANTOS.
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO.
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Amado Cilton RELATOR
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL
 Desembargador Carlos Souza VOGAL

9) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3930/03 (03/0033215-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: PAMPAS AGROPECUÁRIA INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.
 APELADO: ONOFRE DE PAULA REIS.
 ADVOGADOS: JOÃO GASPARGAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTRA.
 3ª TURMA JULGADORA
 Desembargador José Neves RELATOR
 Desembargador Amado Cilton REVISOR
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

10) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3540/02 (02/0029023-1).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 APELANTE: MÁRIO BISEO.
 ADVOGADA: ÉRIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO
 APELADO: FAUSTINO ROMÃO DOS SANTOS.
 ADVOGADOS: FÁBIO ALVES DOS SANTOS E OUTRO
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
 Desembargador José Neves REVISOR
 Desembargador Amado Cilton VOGAL

11) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4808/05 (05/0041965-5).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 APELANTE: RAUL TEODORO DA SILVA.
 ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: V. L. R. S. S. REPRESENTANDO SEUS FILHOS J.R.S. E J. R. S..
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
 Desembargador José Neves REVISOR
 Desembargador Amado Cilton VOGAL

12) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5217/05 (05/0046379-4).

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, O PREFEITO MUNICIPAL JADER MARIANO BARBOSA.
 ADVOGADO: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA.
 APELADO: VANUSA SOARES DE ANDRADE E MARCOS AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS.
 ADVOGADO: IANA KÁSSIA LOPES BRITO.
 PROCURADOR ..
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Amado Cilton RELATOR
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL
 Desembargador Carlos Souza VOGAL

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4948/05 (APENSO ASSISTÊNCIA Nº 1501/06)

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS- TO.
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL Nº 1541/02)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Procurador Geral do Estado
 APELADO : APARECIDO LUCIANETTE
 ADVOGADOS: Nilson Antônio A. dos Santos
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “No prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se as partes acerca do pedido de assistência de fls. 867 e ss. do caderno processual, formulado por Darci Nadir Trentini e Outros,volvendo-me o mesmo em posterior e imediata conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5261/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 1600-8/04)
 AGRAVANTE : GILBERTO MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADOS: Vinícius Coelho Cruz e Outros
 AGRAVADO(A): DORISMAR JOSÉ BENEDITO
 DEFENSOR PÚBLICO: José Abadia de Carvalho
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por GILBERTO MOREIRA DOS SANTOS, neste ato representado por VINÍCIUS CRUZ E OUTROS, conforme instrumento particular de procuração, contra decisão que concedeu Antecipação de Tutela proferida nos autos da Ação de Obrigação de fazer nº 1600-8/04, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, proposta pelo Agravado. Alega o agravante que pactuou com o agravado a permuta de um imóvel rural localizado no Município de Lageado, que a princípio era do agravado, por um imóvel urbano localizado na cidade de Palmas – TO. Argumento que ficou acertado que o ora agravado teria o prazo máximo de 60(sessenta) dias para providenciar o documento hábil para a transferência do imóvel rural. Argumenta que o agravante foi citado em uma obrigação de fazer proposta pelo agravo, pleiteando que o contestante entregasse o imóvel de sua propriedade, conforme ficara estabelecido no referido pacto, mais perdas e danos. Afirma que resta comprovada a boa-fé do agravante ao firmar o contrato de permuta, estando amparado inclusive pelo mesmo, que prevê em uma de suas cláusulas que o agravado se obriga a ter de lhe entregar os documentos necessários para a escrituração do referido imóvel. Requer a concessão de efeito suspensivo a este agravo, suspendendo-se os efeitos da decisão monocrática até final julgamento deste agravo. Ao final, pugna pelo provimento deste recurso, para que seja reformada a decisão proferida pelo Juízo a quo. Instruiu à inicial, com os documentos de fls. 14/44. Por força do plantão de férias forenses, veio decisão de fls. 47/48, deferindo o pedido de efeito suspensivo ao presente agravo e suspendendo a antecipação de tutela concedida nos autos de Ação de Obrigação de Fazer nº 1600-8/04, em curso, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO. Notificado do teor da decisão, o MM Juiz a quo, prestou as informações de fls. 52. Intimado, o agravado apresentou as contra-razões, para no final serem julgadas procedentes, e improcedente o presente agravo de instrumento, mantendo a decisão prolatada pelo juiz “a quo”. (fls. 53/56). Relatado. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas, 02 de maio de 2006. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6480/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ORIGEM: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1242/06
AGRAVANTE: DOMINGOS ALVES FERREIRA
ADVOGADO: Rodrigo Maia Ribeiro
AGRAVADOS: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS NETO E OUTROS
ADVOGADO: Daniel Souza Matias
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: “Oficie-se novamente ao magistrado de 1ª instância, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2006. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5501/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/ PRDIDO DE LIMINAR NJ 8687/05)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADA : ETELVINA PINTO DA COSTA
ADVOGADOS : Raimundo Rosal Filho e Outra
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Analisando com acuidade o Apelo, verifico que o mesmo não atende aos pressupostos de admissibilidade, o que enseja a aplicação da disposição contida no artigo 557 do Código de Processo Civil. É que, em que pese prerrogativa de que goza o Ministério Público em relação à dispensa de preparo e prazo em dobro para recorrer, tal prerrogativa não alcança o pressuposto relativo à tempestividade. Conforme se infere dos autos, a sentença atacada via do presente recurso, foi proferida em 24 de fevereiro de 2006, sendo que na petição inicial do apelo foi consignada a data de 31 de março de 2006, não constando a data da ciência do representante do Ministério Público. Ocorre que na referida petição não consta qualquer chancela de protocolo do recurso, apenas declaração de próprio punho do representante do Parquet, também, com data de 31 de março de 2006, informando a interposição do apelo. Assim, ante a ausência de protocolo do Recurso de Apelação, única forma de se aferir a tempestividade do mesmo, imperativo é a aplicação da disposição contida no artigo 557 do Código de Processo Civil, segundo o qual “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Desta forma, com fulcro no dispositivo mencionado, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de Apelação, em razão dos fundamentos delineados. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de maio de 2006. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3810 (03/0031903-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1330/03, da 1ª Vara Cível
APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: Vândir Prado Silva
APELADO: COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO E CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Município de Colinas do Tocantins, já qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado, não se conformando com a decisão proferida, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, nos autos do Mandado de Segurança nº 1330/03, interpõe, em face da Comissão Especial de Inquérito e Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, o presente recurso de Apelação. Buscando esclarecer melhor a questão trazida à apreciação judicial, hei por adotar, como próprio, parte do relatório constante da sentença de folhas 92/93, vejamos: “(...) MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, pessoa jurídica caracterizada nos autos, através de seu representante legal, Gilson Pereira da Costa, ajuizou o presente MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, em desfavor da Comissão Especial de Inquérito e Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, representadas pelos seus respectivos presidentes, os vereadores Manoel Moreira Neto e Edmilson Gomes de Sousa. O impetrante foi devidamente intimado para emendar a proemial, com o fito de adequá-la ao contido no art. 282, inciso IV, do CPC, sob pena de indeferimento da mesma (f. 88). Em resposta ao despacho de f. 88, o impetrante, f. 89/90, emendou a inicial. (...)”. O Magistrado a quo, após digressão jurídica, assim asseverou: “(...) Ocorre que ao ser intimado para adequar a proemial ao disposto no art. 282, inciso IV, do CPC, o impetrante não o fez de forma a sanar a falha apontada, posto que se limitou a pedir que fosse suspenso o ato ilegal e abusivo. Ora, todo

mandado de segurança surge em decorrência de um ato ilegal e abusivo. Daí indaga-se: Que ato ilegal e abusivo fora praticado pelos impetrados? Qual a prestação jurisdicional que se busca? Qual o provimento final pleiteado? Com a leitura da peça primeira, bem como da emenda (f. 89/90), temos que não há resposta para estas indagações. De outra banda, não compete ao magistrado o exercício mental de extrair dos autos a pretensão buscada pela parte autora, haja vista que esta deve vir estampada de forma clara e insusceptível de dúvida. Cumpre salientar, que o pedido não é mero requisito formal da peça vestibular, mas propriamente da delimitação do objeto litigioso, da lide, do mérito do processo. Assim, temos que o pedido é o objeto da ação, é dizer, é a demonstração da pretensão do autor, pois expressa o desejo de recebimento de um provimento jurisdicional que seja apto a resolver a questão conflituosa, ou seja, o pedido é a solução que se pretende seja dada pela jurisdição à situação exposta. É aquilo que o autor espera obter da atividade jurisdicional. Portanto, temos que o impetrante não adequou sua peça vestibular ao contido no art. 282, inciso IV, do CPC, razão pela qual a mesma deve ser profligada. Ante essas considerações, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, com arrimo nos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. (...)”. Inconformada o Apelante, nas razões do presente recurso (fls. 94/98), assevera, em síntese, que a sentença merece ser totalmente reformada, uma vez que, desatendida a prova dos autos e mal aplicado o direito à espécie. Ao final, requer seja provido o presente recurso para o efeito de, reformada a decisão apelada, ser o pedido de mandado de segurança preventivo, julgado procedente, nos termos do pedido inicial inclusive, sujeita ao duplo grau de jurisdição, e que assim, seja expedida a segurança preventiva pedida. O Órgão Ministerial de Cúpula nesta Instância, às folhas 107/110, opinou pelo improvemento do recurso e, conseqüente, manutenção da sentença recorrida. Às folhas 114, vieram-me conclusos os presentes autos. É o relatório. Decido. Na espécie, tudo teve início em função de um informativo da Câmara Municipal com o seguinte título “SUSPEITA DE CORRUPÇÃO NA PREFEITURA DO PT EM COLINAS”. O Regimento Interno deste Sodalício, em seu artigo 30, inciso II, alínea ‘e’ dispõe que, verbis: “Art. 30. Ao Relator compete: (...) II – indeferir a inicial, em qualquer ação ou recurso, quando: (...) e) o recurso ou ação forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de tribunal superior. (...)”. O caso em exame, ao meu entender, enquadra-se na hipótese acima transcrita, pois, conforme se extrai de todo o processado, a parte Recorrente, mesmo devidamente citada para emendar a inicial, o fez de maneira que, como dito, não supriu a deficiência apontada, uma vez que, conforme se colhe da peça inicial de folhas 02/08, o teor ali apresentado não é suficiente para identificar o pedido do apelante, de forma a ensejar a prestação jurisdicional. Por outro lado, percebo não se justificar o presente recurso apelatório, pois, se julgado favorável, se prestará, tão-somente, para determinar o regular prosseguimento da ação mandamental acima epigrafada, que, conforme explanado e debatido, mostra-se manifestamente inepta a atingir o fim colimado, pois falta-lhe o pedido, com suas especificações, nos termos do que dispõe o artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil. A questão, não bastasse isso, tivera seu curso na legislatura anterior. Com a nova legislatura e mandato, no executivo, indubitosa a afirmação de que a matéria até mesmo já perdeu seu objeto. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, não conheço da Apelação, por considerá-la improcedente, no que hei por bem em indeferir a sua petição e, por conseguinte, após as providências de praxe, determinar o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 17/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima sétima (17ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2639/04 (04/0037940-6).

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 402/01).
T.PENAL(S): ART. 121 § 2º INC. III C/C ART. 29 AMBOS DO C.P.B. ART. 1º INC. I DA LEI 8072/90.
APELANTE(S): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DAS NEVES.
ADVOGADO: Renato Jácomo.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador Daniel Negry RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1957/06 (06/0044237-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 279/02).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, 121 § 2º, I E III, C/C ART. 61, II, H E 211, C/C ART. 29 E 69, TODOS DO C.P. E ART. 1º, I, SEGUNDA PARTE DA LEI 8.072/90.
RECORRENTE: JOVINO NETO COSTA LOPES.
ADVOGADO: Antonio Marcos Ferreira.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho Relator
 Desembargador Daniel Negry Vogal
 Desembargador Luiz Gadotti Vogal

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº. 4287/06 (06/004336-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IRON MARTINS LISBOA
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-TO
 PACIENTE: VALNEY GONÇALVES DOS PRAZERES
 ADVOGADA: Iron Martins Lisboa
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por IRON MARTINS LISBOA, advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 535, em favor do paciente VALNEY GONÇALVES DOS PRAZERES, que se encontra preso na Casa de Prisão Provisória na Cidade de Peixe/TO, em face da prisão em flagrante decretada, sob a imputação da prática do crime tipificado no artigo 12 da Lei 6368/76 (tráfico de uma pedra de crack). A-lega o autor, em síntese, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal e abuso de autoridade por parte do Poder Judiciário em razão de ter sido decretada a prisão em flagrante sem a prévia realização do exame toxicológico e também sem a realização do exame pericial da nota encontrada em seu poder. Aduz ainda que o acusado é pessoa honesta, trabalhadora e cumpridora de suas obrigações. Trouxe junto com a petição, dentre outros documentos, o "Laudo de Exame de Constatação Nº 030/2006" no qual consta que a pedra encontrada revela característica de crack, o "Laudo Preliminar Documentoscópico" que constata que a cédu-la é falsa, assim como o requerimento de relaxamento da prisão em flagrante, a manifestação do Ministério Público sobre o pedido e a decisão indeferindo o pedido de soltura do acusado. É o relatório. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. Ademais, a fundamentação do habeas corpus é abuso de autoridade e constrangimento ilegal por não terem sido realizados laudos na pedra e na nota encontradas em poder do paciente. No entanto, os laudos existem e atesta-ram que a pedra encontrada era crack, e ainda, ser falsa a nota de dez reais encontrada em poder do acusado. Assim, nesta análise preliminar não há como dar guarida à arguição de que o paciente seria vítima de constrangimento ilegal e abuso de autoridade, pois os laudos foram realizados e anexados aos autos. À vista disso, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então a Juíza indigitada coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 15 de maio de 2006. Desembargador MOURA FILHO- Relator".

HABEAS CORPUS Nº. 4280/06 (06/0049295-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES
 IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
 PACIENTE: FRANCISCO ARAÚJO DE FARIAS
 ADVOGADO: José Fernando Vieira Gomes
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Trata-se de HABEAS CORPUS preventivo, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES, advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 1806, em favor do paciente FRANCISCO ARAÚJO DE FARIAS, em face de sua prisão preventiva decretada, sob a imputação da prática do crime tipificado nos artigos 180 e 288 do CP (receptação e formação de quadrilha ou bando). Alega, em síntese, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão de não existirem, supostamente, elementos suficientes para a decretação da prisão preventiva. Aduz, que o paciente é primário, tem ocupação lícita e residência fixa na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, sendo que em razão disso, supostamente, tomou conhecimento da coação somente seis meses após a acusação. Argumentou ainda, que a materialidade do delito está "coberta pelo manto da dúvida e da incerteza" e que prisão foi decretada ilegalmente por não ter sido ouvido o Ministério Público antes da decretação da mesma. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, a fim de assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 29/130. É o relatório. É consabido que em sede de habeas corpus a

concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. É certo que o art. 312 do CPP estabelece que havendo prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, poderá ser decretada a prisão preventiva, como garantia da ordem pública, por ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. Em exame superficial, existem nos autos prova da existência do crime, indícios de autoria e razões suficientes para a decretação da preventiva para assegurar a aplicação da lei penal tendo em vista informação de que o paciente evadiu-se da cidade e estava tentando desfazer-se de seus bens móveis, impedindo o bom desenvolvimento do processo. Ressalte-se que "indícios de autoria" não se traduz em certeza da autoria delitiva, conforme já julgado pelo Supremo Tribunal Federal: EMENTA: I. Prisão preventiva: "indício de autoria": inteligência. O habeas corpus contra a prisão preventiva não comporta em linha de princípio, sopesamento do valor probante de elementos informativos contra-postos, mas a verificação da existência, contra o réu ou o indiciado, de "indício de autoria", locução na qual "indício" não tem o sentido específico de prova indireta - e eventualmente conclusivo - que lhe dá a lei (C.Pr.Pen., art. 239), mas, sim, apenas, o de indicação, começo de prova ou prova incompleta: existente um indício, só a contraprova inequívoca ou a própria e gritante inidoneidade dele podem elidir a legitimidade da prisão preventiva que nele se funda. (...). (STF, RHC 83179/PE, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 01/07/2003, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJ 22-08-2003 PP-00022 EMENT VOL-02120-35 PP-07299, v.u.). Com relação a oitiva do Ministério Público antes da decretação da prisão, trata-se de mera irregularidade que já foi devidamente sanada em razão da manifestação oferecida anteriormente à decisão sobre o pedido de revogação da preventiva. Nesta análise preliminar não há como dar guarida à arguição de que o paciente seria vítima de constrangimento ilegal. À vista disso, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 15 de maio de 2006. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

HABEAS CORPUS Nº. 4288/06 (06/0049337-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IRON MARTINS LISBOA
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-TO
 PACIENTE: JOEMIR TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: Iron Martins Lisboa
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por IRON MARTINS LISBOA, advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 535, em favor do paciente JOEMIR TEIXEIRA DA SILVA. Aduz que o paciente se encontra recolhido na Casa de Prisão Provisória do Município de Peixe-TO, desde o dia 08/04/2006, por ter sido preso em flagrante sob a imputação da prática do crime tipificado no art. 14 da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), haja vista que trazia consigo cinco (05) cartuchos de calibre 22 e duas (02) munições de calibre 32, ambos intactos. Informa que, em 19/04/2006, requereu fosse concedida liberdade provisória ao paciente, nos termos do art. 21 da referida lei, mas o representante do Ministério Público de primeira instância está exigindo a juntada aos autos das folhas de antecedentes criminais do acusado dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, sendo que as certidões dos cartórios criminais oriundas dos citados Estados (este último onde o paciente reside), já foram acostadas no processo, e são todas negativas, e mesmo assim a autoridade impetrada vem retardando a apreciação do pedido em comento, causando sérios prejuízos ao paciente, constituindo a sua prisão constrangimento ilegal. Alega que já decorreram trinta e dois (32) dias da prisão do paciente sem que houvesse qualquer decisão sobre o pedido de liberdade provisória por culpa do Judiciário. Relata que o paciente é pessoa honesta, trabalhadora e cumpridora de suas obrigações e que sua prisão seria ilegal e arbitrária, pois está até o momento aguardando preso pela boa vontade da autoridade coatora para que possa provar sua inocência. Arremata pugnando pela concessão liminar do writ para conceder-lhe a liberdade provisória requestada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Acosta à inicial os documentos de fls. 04/43. É o relatório. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o pedido de concessão de liberdade provisória formulado pelo paciente perante o juízo singular não fora ainda apreciado pela autoridade impetrada, em razão de estar aguardando a juntada das folhas de antecedentes do acusado, as quais foram requeridas pelo Ministério Público da Comarca de Peixe-TO, conforme se extrai da cota de fls. 39-verso e despacho de fls. 40. É entendimento pacífico de nossos tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, que a folha de antecedentes criminais, a prova de residência fixa ou atividade laborativa do paciente, são imprescindíveis para análise do pleito supracitado. Veja-se: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ESTELIONATO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. O pedido de

liberdade provisória não se compatibiliza com o reconhecimento dos requisitos autorizadores da custódia cautelar. É inviável a análise dos pressupostos autorizadores do benefício da liberdade provisória com pagamento de fiança se o impetrante não acostou aos autos a folha de antecedentes criminais, a prova de residência fixa ou de atividade laborativa do paciente. Ordem denegada." No caso em apreço, o paciente fez prova de que possui residência fixa em Belo Horizonte-MG, não no distrito da culpa, não comprovou ter atividade laborativa, e o representante do Ministério Público da Comarca de Peixe ressaltou às fls. 39-verso a necessidade das folhas de antecedentes ao considerar "que as informações do Infoseg não suprem tais informações em razão desse cadastro ser ainda desatualizado e incompleto". Ademais, é também pacífico na jurisprudência o entendimento de que "são insuficientes meras alegações de que os pacientes são detentores de condições pessoais favoráveis à liberdade provisória se inexistente, nos autos, folha de antecedentes criminais, prova de residência fixa ou de atividade laborativa". Vê-se, desse modo, que coerente com o entendimento jurisprudencial o aguardo das folhas de antecedentes do paciente, não havendo qualquer ilegalidade, a princípio, na manutenção da segregação do paciente. À vista disso, e por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então a Juíza apontada como coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a Juíza-impetrada para que preste informações no prazo legal (art. 149 do RITJTO). Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas, 15 de maio de 2006. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº. 4264/06 (06/0049051-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

IMPETRADA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO

PACIENTE: VALBIR FERNANDES MACHADO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita "DECISÃO: Cuida a espécie de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por advogados em prol de Valbir Fernandes Machado, cujo objetivo é a revogação do decreto prisional preventivo expedido contra o paciente pela autoridade impetrada. Na inicial os impetrantes atacam, articuladamente o decreto de prisão preventiva, dizendo, em linhas gerais, que o mesmo carece de fundamentação, e que, não estariam presentes os pressupostos necessários à medida extrema, ao contrário do que consignou no decreto a MM. Juíza a quo. Aduzem que a fundamentação acerca da necessidade de garantia da ordem pública, consignada pela autoridade inquirida coatora, é omissa, pois, não há lastro no fundamento legal mencionado, tratando-se, conforme entendimento dos impetrantes, de mera alegação. Aduzem, também, que a gravidade do crime, e, ou, sua repercussão, por si só, não autorizam a deflagração da prisão preventiva, porquanto, permanece a imperiosa necessidade de ocorrência e demonstração, no decreto, de que tais fatores influíram de maneira decisiva na ordem pública. No que diz respeito ao fundamento de garantia da instrução criminal, asseveram os impetrantes que a autoridade impetrada limitou-se, ao utilizar-se deste pressuposto, a justificá-lo com "mera e vazia assertiva de que os réus poderiam, em liberdade influenciar, ou intimidar testemunhas, outrossim, destruir provas que ainda não haviam sido colhidas"(sic). Com efeito, concluem os impetrantes, não existem elementos concretos que indiquem que em liberdade o paciente represente óbice ao profícuo andamento da instrução criminal. Em relação ao fundamento que diz respeito à garantia de aplicação da Lei Penal, também utilizado pela magistrada na decretação da prisão preventiva, sustentam que está lastreado em meras conjecturas e temores infundados. Com efeito, alegam que o paciente é primário, possui bons antecedentes, além de estar absolutamente vinculado, através de ligações familiares, laborativas, e de propriedade, em município vizinho ao distrito da culpa. Assim, concluem, é remota a chance de que o mesmo, caso seja posto em liberdade, vá evadir-se para furtar-se a uma eventual condenação. Arrematam a sua inicial, dizendo que, ante as premissas fáticas, legais e doutrinárias expostas, é de concluir-se que a prisão cautelar do paciente encontra-se conspurcada pela eiva da não fundamentação, pois falta-lhe a necessária motivação, eis que o indigitado juízo coator não externou as razões de fato em que arrimou-se para proferir o decreto ora guerreado. Por fim, pugna pela concessão da ordem liminarmente, determinando-se incontinenti a expedição do competente alvará de soltura. A inicial vem acompanhada de cópia integral da ação penal nº. 1.000/05, fls. 0019/0460-tj. Este é o relatório, passo ao decisum. Conforme venho de relatar, trata-se de habeas corpus liberatório impetrado em prol do Valbir Fernandes Machado, que se encontra preso preventivamente, em razão de acusação pela prática de crime de homicídio qualificado, art. 121, parágrafo 2º, incisos I e IV do CPB, c/c art. 1º, inciso I, da Lei 8.072/90. Cinge-se a pretensão esboçada na impetração em ver revogado o decreto de prisão preventiva exarado contra o paciente, sob argumentação de que o mesmo é carecedor de fundamentação, e, que não subsistem os fundamentos necessários a justificação da prisão cautelar. Pois bem. Este é, na realidade, o terceiro writ impetrado em favor do paciente. Por esta razão, entendi por bem determinar o pensamento dos anteriores, autos números: 4144/05 e 4067/05, a fim de verificar se a matéria argüida nesta nova impetração já fora objeto de apreciação por esta Corte. Assim, após fazer o necessário cotejo entre as razões expostas nas impetrações, remanesce que, a questão relativa ao decreto de prisão preventiva, e seus fundamentos, já foi dirimida, quando do julgamento, em bloco, dos Habeas Corpus números: 4067 e 4144. Por

oportuno, transcrevo a seguir o v. acórdão prolatado no referido julgamento, in verbis: "EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CLAMOR PÚBLICO – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO - EQUIPARAÇÃO AOS CRIMES HEDIONDOS – LIBERDADE PROVISÓRIA – BENESSE VEDADA PELA LEI 8.072/90 - WRIT CONHECIDO – ORDEM DENEGADA. 1. Não se caracteriza o constrangimento ilegal na prisão preventiva do agente, cujo decreto expõe de maneira clara a necessidade da medida extrema uma vez que o modus operandi utilizado para ceifar a vida da vítima, com excessiva crueldade, causou grande clamor público ante a reprovabilidade da conduta. 2. A dificuldade em individualizar os autores, justifica a custódia cautelar, na medida em que se mostra conveniente para a instrução criminal. 3. O homicídio qualificado encontra-se elencado entre aqueles considerados hediondos, ao teor do que dispõe a Lei nº. 8.072/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.930/94, assim, devido a esta característica, a benesse da liberdade provisória não é aplicada no caso deste crime, inteligência do art. 2º, inciso II da Lei nº. 8.072/90. Como se pode facilmente verificar, a presente impetração, em que pese o diferencial no tocante a maneira de colocar a tese, é reiteração do pedido contido nos autos número 4067, no qual também se ataca o decreto de prisão preventiva, pugnano pela sua revogação, sob alegação de que inexistem os pressupostos justificadores da prisão preventiva decretada contra o paciente. Também, é objeto da impetração anterior a alegação de que o paciente seria possuidor de condições pessoais favoráveis, e que o simples fato do crime ser considerado hediondo, não serviriam para justificar a medida extrema. Nosso ordenamento jurídico não admite reiteração do pedido de habeas corpus, a não ser que haja novos fundamentos e nova causa de pedir. Sobre o tema e bastante esclarecedor o mestre Júlio Fabbrini Mirabete. Vejamos sua doutrina, in verbis: "Por vezes tem se decidido que é admissível o conhecimento de pedido idêntico a anterior denegado, mesmo que causa de pedir seja composta dos mesmos fundamentos, sob a alegação de que a ordem do writ não tem execução mandamental e não faz coisa julgada. Todavia, tem-se objetado, corretamente, que mera repetição de fundamentos já examinados não merece conhecimento. Esgotada a faculdade recursal do habeas corpus deixa o interessado de poder reiterar a pretensão de liberdade repelida com os mesmos fundamentos, uma vez que o impetrante já obteve a prestação jurisdicional a que tinha direito. Falta-lhe interesse de agir. Não se trata, aliás, de que sentença denegatória faz coisa julgada, mas da impossibilidade de o mesmo tribunal reexaminar decisão já afirmada através de uma de suas câmaras, assumindo a posição de autoridade coatora ao confirmar o ato ou a situação jurídica. Só é admissível o conhecimento de novo pedido quando haja matéria nova, que não foi objeto de deliberação anterior, ou seja, o conhecimento de novo pedido depende de que sejam apresentados novos fundamentos de fato ou de direito.(...)" Neste sentido o entendimento que emana de remansosa jurisprudência. Exemplo: "STJ: "Habeas Corpus. Reiteração de pedido. 1. Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido" (JSTJ 36/270)." "TACRSP: "As nulidades argüidas já foram anteriormente invocadas e julgadas em três outras impetrações. Assim, delas não se toma conhecimento". (JTACRESP 70/95)." Cabe ainda ressaltar, que a matéria in tela, também foi objeto de pedido de Habeas Corpus, protocolado junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, sob nº. 55218/TO, e sob a relatoria do ilustre Ministro Paulo Gallotti, ainda pendente de julgamento. Por tais considerações, entendo inadmissível a presente impetração, motivo pelo qual dela não conheço. P.R.I. Palmas, 17 de maio de 2006. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4281/06 (06/0049296-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO

PACIENTE: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES

RELATOR: DESEMBARGADOR - AMADO CILTON - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "HABEAS CORPUS Nº 4281. DECISÃO: O advogado José Fernando Vieira Gomes, nos autos qualificado, impetra ordem de habeas corpus com pedido de medida liminar em benefício de Betwel Maximiano da Cunha, também qualificado, e aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo. Aduz que em sede de habeas corpus não se examina pontos controvertidos, porém se faz necessário um breve relato dos fatos para melhor compreensão do constrangimento que ora se alega. Consigna que "foi requerida a prisão preventiva do paciente pelo Delegado de Polícia da cidade de Novo Acordo perante a D. Autoridade coatora em 11 de abril de 2006, onde, em relatório, a autoridade policial descreve fatos totalmente improcedentes baseando-se em conjecturas". Ressalta que o juiz de primeiro grau decretou a prisão preventiva com frágeis fundamentações que não ensejam um tão grave decreto prisional. Consigna em sua inicial que no relatório a autoridade policial alega que existem dívidas de responsabilidade do paciente no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o que não procede, porquanto se pode comprovar pela cópia do contrato anexo que o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) se refere a compra de uma fazenda onde o vendedor recebeu do paciente a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) como entrada e não transferiu o domínio, somente a posse. Afirma que "quanto à dívida com o Sr. Valdemar Grando que existiria porém este utilizou-se de meios ilícitos para antecipar seu recebimento conseguindo arresto já realizado de R\$ 74.000,00 em gado de propriedade do Paciente mais R\$ 22.000,00 em dinheiro o que totalizou R\$ 96.000,00 o valor da referida dívida decai para R\$ 454.000,00". Ressalta que quanto à alegação de que o paciente estaria respondendo a Inquérito Policial no Estado da Bahia tal fato não tem o condão de embasar decreto de prisão preventiva, além de que tal procedimento foi truncado via habeas corpus. Conclui asseverando que "como se pode comprovar nos autos que ora se junta a esta exordial, não existe qualquer condenação contra o Paciente, portanto, é réu primário, não podendo assim, haver embasamento para decretar a sua prisão preventiva". Diz que o paciente atua com dinamismo no ramo agropecuário e na verdade encontra-se

inadimplente em alguns deles, sendo natural incidentes de atraso de pagamentos neste mundo de agonegócios, porém jamais fugiu de suas responsabilidades tanto que responde aos processos cíveis já iniciados nesta Comarca de Novo Acordo. Afirma que “o paciente realizou diversos negócios, porquanto todos feitos dentro da legalidade e a garantia das dívidas além das cláusulas em que asseguram reserva de domínio, foram emitidos cheques pré-datados, mas somente como garantia e nenhum deles fora emitido como pagamento a vista, porquanto não se pode falar em estelionato no art. 171, parágrafo 2º, inciso VI, pois se trata de cheques pré-datados, cabendo inclusive, o trancamento da ação penal conforme pacíficas jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça ...”. Afirma ainda que “Assim, se impõe a concessão da presente Ordem de Habeas Corpus determinando a revogação do Decreto de Prisão Preventiva expedido pelo Juiz a quo, porquanto não estão presentes os requisitos legais, não podendo o paciente permanecer constrangido ilegalmente por decreto embasado em conjecturas, ou seja, decisão embasada em testemunhos de pessoas em inquérito policial, sendo todas elas do convívio do Sr. Valdemar Grando, corretor acusado de furto dos cheques do Paciente conforme alegação do próprio Delegado de Polícia, no primeiro parágrafo de seu Relatório”. Finaliza afirmando que “para subsunção do artigo 339 do Código Penal se faz necessário o arquivamento do inquérito decidindo a improcedência da denúncia, porquanto nem mesmo a Digníssima Autoridade Policial chegou a tal conclusão, portanto, não pode ser o Paciente incurso em tal infração penal, conforme demonstra jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ... Quanto ao artigo 171, parágrafo 2º, VI, conforme demonstram as pacíficas jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça, cheque pré-datado não constitui ilícito penal”. Com a inicial vieram os documentos de fls. 119 usque 48. É o relatório. Decido. Não obstante a irrisignação do impetrante creio não merecer guarida os seus argumentos. Percebo no bojo processual, principalmente às fls. 116/117, que agiu com acerto o magistrado singular quando acolheu a representação para o decreto de prisão preventiva formulado pela Autoridade Policial e o prolatou em desfavor do ora paciente. Não vislumbro, assim, o alegado constrangimento ilegal na manutenção da prisão cautelar do paciente, na medida em que a autoridade apontada como coatora demonstrou existir o temor que a justificou. De fato, à certa altura do decreto cautelar ressaltou a autoridade que o paciente “não possui familiares na região, havendo inclusive fortes rumores de que não pretende responder ao ato praticado, frustrando a ação da justiça, e até mesmo para preservar a instrução processual, haja vista a intimidação das testemunhas, conforme relato de Adelar Weber às fl. 48”. (grifei). Realmente, ao ser inquirido na Delegacia de Polícia de Novo Acordo a testemunha Adelar Weber declarou: “Que, encontraram com BETWEL no centro da cidade e antes de qualquer saudação BETWEL apontando o dedo para o rosto de VALDEMAR lhe fez a seguinte ameaça: “Se tu Valdemar depositar o cheque de setenta mil mais uma vez tu vai ter sérios problemas contigo e com tua família, e a seguir entrou em seu carro e foi embora...”. No sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO TENTADO – PRISÃO PREVENTIVA – DECRETO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – ARTIGO 312 DO CPP – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO – SÚMULA 21/STJ. Decreto cautelar devidamente motivado, estando configurados os requisitos do art. 312 do CPP. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP, configurados, no caso. “Pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo”.(Súmula 21/STJ). Ademais, segundo consta dos autos, o paciente vem ameaçando testemunhas. Recurso desprovido”. (grifei). Isto posto, nego a medida liminar pleiteada. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Após as providências de praxe colha-se o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2432ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 16h:12 do dia 15 de maio de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0047199-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3034/TO

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 292/03 A. 387/03 A. 76/03

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 387/03 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV, DO CPB

APELANTE : IRIS DIAS DE OLIVEIRA

DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034699-9

PROTOCOLO : 06/0048896-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3096/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14685-6/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 14685-6/05 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 157, § 2º I E II C/C ART. 71, AMBOS DO CPB
 APELANTE : RAIMUNDO NONATO UCHOA FILHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043862-5

PROTOCOLO : 06/0048909-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3100/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10869-5/05 Ap. 12316-3/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 10869-5/05 - 4ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76

APELANTE : CLÁUDIO DE ARAÚJO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049312-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2051/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1319/95

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1319/95 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB

RECORRENTE: DOMINGOS MOREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049315-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2052/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2268/04

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2268/04 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB

RECORRENTE: JALES BORGES DA SILVA

ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049316-4

RECURSO EX OFFÍCIO 1552/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1813/99

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1813/99 - 1ª VARA CRIMINAL)

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU.(S) : GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS E JOSÉ TADEU BARBOSA

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0014946-2

PROTOCOLO : 06/0049363-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6576/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24408-2/06

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24408-2/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)

AGRAVANTE : BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(S): VITOR AGUIAR E SILVA E OUTROS

AGRAVADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E COLETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS-TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049372-5

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1637/TO

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 43259-8/06 A. 43277-6/06

REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 43277-6/06 - VARA CRIMINAL)

EXC. : VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ROBERTO SERRA DA S. MAIA

EXCP. : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049374-1

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1801/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14086-4/06 A. 868/06

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 868/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO)

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO, DEUZIMAR TELES DA SILVA, EDIVALDO PINTO DA SILVA, HUMBERTO DE CAMPOS DE CASTILHO, VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO, WALDEMIR RODRIGUES

DOS SANTOS E SILVIA DANTAS RIBEIRO

ADVOGADO(S): LEANDRO FINELLI E OUTROS

REQUERIDO : JOÃO ALVES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO)

ADVOGADO : EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049375-0

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO 1504/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC-4354/04
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4354/04 - TJ/TO)

EXC. : K. T. C. DA R.
ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE
EXCP. : DESEMBARGADOR VOGAL DA 2ª TURMA JULGADORA DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJ/TO

RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049377-6

HABEAS CORPUS 4289/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARCELO SOARES OLIVEIRA E DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM-TO
PACIENTE : ANTÔNIO CARLOS SILVA
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045614-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049380-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2053/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 343/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 343/05 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)

T.PENAL : ART. 121, CAPUT DO CPB.
RECORRENTE: JAIR LOPES CORREIA
DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049382-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3417/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
IMPETRADA : DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049384-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2054/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1532/98
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1532/98 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º DO CPB
RECORRENTE: CLEVERSON SIRIUS CHAVES
ADVOGADO : JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2006

2433ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 16h:24 do dia 15 de maio de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0049382-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3417/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
IMPETRADA : DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

2434ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 16h:58 do dia 16 de maio de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0043918-4

APELAÇÃO CRIMINAL 2896/TO
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 263-43/01
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 236-43/01 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP
APELANTE : DILSON TAVARES DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2006

PROTOCOLO : 05/0044124-3

APELAÇÃO CRIMINAL 2905/TO
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 843/03
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 843/03 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 214 C/C ART. 224, A, E ART. 14, II, TODOS DO CP E ART. 9, DA LEI 8.072/90
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : UILTON BRANDÃO OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO DIAS MELO
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2006

PROTOCOLO : 05/0044278-9

APELAÇÃO CRIMINAL 2914/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3828/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3828/05 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, II, DO CP E ART. 16 DA LEI 6368/76
APELANTE : LÁZARO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARA RÚBIA SILVA BORBA E OUTRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2006

PROTOCOLO : 05/0045597-0

APELAÇÃO CRIMINAL 2986/TO
ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 673/05 A. 6757-8/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 6757-8/05 (673/05) - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76
APELANTE : ERIVAN CARDOSO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2006

PROTOCOLO : 05/0046286-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3011/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 498/05 A. 517/05 A. 2070/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2070/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 213, CAPUT, DO CPB
APELANTE : RAIMUNDO GOMES PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2006

PROTOCOLO : 06/0047880-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3048/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1487/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1487/04 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º I E II C/C ART. 14, II E 288, TODOS CPB
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : PAULO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037999-6

PROTOCOLO : 06/0049101-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3115/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4015/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 4015/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
APELANTE : ISMAEL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049265-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3119/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 2528
REFERENTE : (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2528 (A. 1567/03) - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIIS)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E ART. 71, AMBOS DO CPB

APELANTE : DARLEI MOREIRA DOS ANJOS
 DEFEN. PÚB: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 03/0034700-6

PROTOCOLO : 06/0049317-2

RECLAMAÇÃO 1553/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5139/05
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5139/05 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 RECLAMANTE: HÉLIO GOMES MACHADO E EDVALDO FILHO CARMO DE SOUSA
 ADVOGADO : MARCIA REGINA FLORES
 RECLAMADO : GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA
 ADVOGADO : ELISA HELENA SENE SANTOS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0046678-5

PROTOCOLO : 06/0049369-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6577/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18300-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 18300-0/05 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTROS
 AGRAVADO(A): FREDERICO SCHAZMANN JÚNIOR
 ADVOGADO(S): HENRIQUE JAMBISKI P. DOS SANTOS E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049373-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6578/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4007/06 A. 64439/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER Nº 4007/06 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE : H. R. DOS S.
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): STERLANE DE CASTRO FERREIRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049378-4

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1540/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS-2744/03
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2744/03 - TJ/TO)
 EXEQUENTE(: MARIA LACY SILVA OLIVEIRA, MARIA DA GUIA DE SOUZA, MARIA ELENICE MONTEIRO, MARIA SALVELINA LUSTOSA DE PAIVA, NICE DA SILVA GUIMARÃES, NEUZA BATISTA CARVALHO, NORMA LUIZA MECENAS CRUZ, NAMIR RODRIGUES PEREIRA, NILZA MARIA DE SÁ CARVALHO, ODÍLIA MILHOMEM JÁCOME, RENATO MOREIRA TIMÓTEO, ROSA MONTEIRO DOS REIS, REGINA MARIA VAZ DA SILVA, SANTANA ALVES GOMES, TEODÓRIA ALVES LEDA, VANDA SANTANA, VERA LÚCIA NEVES PALMEIRA E ZACARIAS RODRIGUES PALMEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049379-2

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1541/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS-3012/03
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03 - TJ/TO)
 EXEQUENTE(: MARIA JOSÉ PEREIRA SOARES, MARIA LARANJEIRAS SANTIAGO, MARIA MADALENA DO NASCIMENTO, MARIA OLGA DA SILVA, MARIA OLINDA ALVES DOURADO, MARIA RITA DA SILVEIRA E SILVA, MARLENE MONTURIL MORAES RIBEIRO, ONEIDE DA SILVA MARINHO, PALMIRA ALVES FERREIRA, RAIMUNDA LUSTOSA BARROS, RAIMUNDA FIGUEIRA MILHOMEN, RAIMUNDA NERES GONÇALVES, RITA DE CÁSSIA MOREIRA BORGES, RUTHE PINTO CUNHA BORGES, TEREZINHA LACERDA MOREIRA, VITALINA MOREIRA DA COSTA E WITA MARIA DA LUZ SOUZA
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049393-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6579/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35824-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 35824-0/06 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA

DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA
 ADVOGADO(S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRO
 AGRAVADO(A): MARY SANDRA MORSELI FREGONESI
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049395-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6580/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18411-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 18411-0/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO GOMES E OUTROS
 AGRAVADO(A): ERNANI PRETO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049402-0

HABEAS CORPUS 4290/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PACIENTE : SALVADOR JÚNIOR MACHADO MAIA
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUACEMA****Cartório do Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude**

Assistência Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, foram processado regularmente os termos da Ação de Interdição e Curatela de Maria Cláudia Abreu da Silva, por requerimento de Juvenal da Silva Rodrigues e Emiliana Ribeiro da Cruz Rodrigues, brasileiros, casados entre si, ele Vaqueiro, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Barão do Rio Branco nº 364 - Caseara-TO., a qual foi nomeada CURADORA Emiliana Ribeiro da Cruz Rodrigues, conforme parte da sentença no seguinte teor: "... Adoto o presente termo como relatório. Passo aos fundamentos da decisão. A incapacidade pode ser constatado sem muita dificuldade. O benefício beneficiário concedido em razão da invalidez substitui o laudo médico pericial nos termos do parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8213/90. Pelos depoimentos das testemunhas restou provados que os autores são pessoas honestas, serias e que cuidam no limite de suas possibilidades da requerida. Restou comprovado também que a requerida não possui bens e que a interdição visa sobre tudo conferir-lhe assistência junto a Previdência Social onde a requerida recebe benefícios assistencial. Isto posto nos termos dos art. 1177 e seguintes do C.P.C. e art. 1767, inciso II e seguintes do Código Civil declaro a incapacidade da requerida Maria Cláudia Abreu da Silva e nomeio-lhe curadora na pessoa de Emiliana Ribeiro da Cruz Rodrigues devendo essa prestar compromisso legal e representar a requerida nos atos da vida civil, sem conduto poder dispor de bens que por ventura estejam na propriedade da requerida. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269 inciso I do CPC. Sem honorários e sem custas já que a parte é beneficiária da justiça gratuita. Apresente foi publicada em audiência e as partes saindo intimadas. Expeça-se mandado de averbação e publique-se uma vez no Diário da Justiça o dispositivo da presente sentença. Registre-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Nada mais. Eu, Escrivã que a digitei e subscrevi. (a) Adonias Barbosa da Silva- Juiz de Direito. (a) Felício de Lima Soares – Promotor de Justiça. (a) Emiliana Ribeiro da Cruz Rodrigues –Requerente. (a)- Maria Cláudia Abreu da Silva – requerida.(a) Silmara Milena Barros Cabral de Almeida – Curadora. (a) Gilsonei Peregrini da Silva Campos- Testemunha.(a) Joana Pinto da Silva– testemunha." E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado no placar do fórum local. Dado e passado na Escrivania do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, dezesseis (16) dias do mês de maio(05) de dois mil e seis (2006).

ARAGUAÍNA**2ª Vara Cível**

Adoção Internacional

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 40 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível em substituição ao Juiz da 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 40 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 2006.0000.7022-0 (4932/06) que GLAUCIEDI MORAIS move em face de GENTIL DE ARAÚJO GODINHO, SIMONE MARIA DA SILVA GODINHO e BANCO BRADESCO S/A, , por este meio, CITA-SE os terceiros, eventuais interessados, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel rural denominado: " LOTE N. 07, DA QUADRA N. 11, SITUADO NO SETOR RESIDENCIAL INTEGRANTE DO LOTEAMENTO CONJUNTO URBANÍSTICO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, COM ÁREA DE 372,00M2, COM UMA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL, COM 205,75M2, DE ÁREA CONSTRUÍDA, COBERTA DE TELHAS PLAN COLONIAL, FORRADA COM GESSO, PAREDES REBOCADAS E PINTADAS INTERNA E EXTERNAMENTE, PISO DE CERÂMICA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRAULICA, CONSTRUÇÃO ESTÁ DIVIDIDA DA SEGUINTE MANEIRA: 03 QUARTOS, 01 SUITE; 01 SALA; 01 COPA; 01 COZINHA; 01 GARAGEM; 01 DESPENSA; 02 BANHEIROS, 01 ÁREA DE SERVIÇO", sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e seis (26/04/06).

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Nº075

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO, PROCESSO Nº 13.912/05, requerida por JUAN FERNANDO TERRONES CACERES em face de MARIA BEATRIS FERNANDES, sendo o presente para CITAR a requerida Sra. MARIA BEATRIS FERNANDES, brasileira, separada judicialmente, atualmente residente em local incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os termos da ação supra citada, e, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial o Autor alegou, em síntese, o seguinte: Que separou-se consensualmente em 18/03/2002; a separação legal do casal, já transcorreu o período de 03 (três) anos, pelo que a requerente preenche os requisitos legais exigidos para a formulação do pedido; que os bens do casal foram devidamente partilhados quando da separação; requer a citação da requerida via edital e a procedência do pedido com a consequente expedição do mandado de averbação ao CRC competente; Atribuiu valor à causa; Pede deferimento; Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Junte-se a requerida, por edital, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO, 08/05/2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (17/05/2006).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 74

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 12.297/03, requerido por EDILHAR FERREIRA NUNES MORAIS em face de EDIELIO FERREIRA NUNES, tendo sido, às fls. 48v, nomeada curadora da interditado, EDIELIO FERREIRA NUNES, brasileiro, solteiro, nascido em 03/09/1977, em Araguaína-TO., registrado sob o nº 5.785, lavrada às fls. 255 do Livro A-005, junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Araguaína-TO, filho de Luiz Ferreira Nunes e Maura Vilas Boas Nunes, portador de Retardo Menal (Psicose não especificada), a Sra. MAURA VILAS BOAS NUNES, brasileira, separada judicialmente, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 329.193-SSP/TO, e inscrita no CPF/MF. sob nº 835.937.301-97, residente na Rua 12, Qd. 12, Lt. 18, Conj. Res. Patrocínio, nesta cidade, em substituição à Curadora Edilhamar Ferreira Nunes Moraes, tornando-se inválido o termo de curadora lavrado em 11/02/2005, conforme sentença que segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC... Acolho o parecer no anverso, para deferir o pedido de substituição de curador, para nomear como curadora do interditando a sua mãe Maura Vilas Boas Nunes, mediante termo de compromisso a ser expedido. Dispensar a nova curadora de especialização de hipoteca legal. Expeça-se o novo termo, com as observâncias legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 08/05/2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (17/05/2006).

2ª Vara de Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e

Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0376/04, ajuizada por Maria Sebastiana Meneses Rocha em desfavor de Aldenor Meneses Valadares, na qual foi decretada a interdição do requerido, ALDENOR MENESES VALADARES, brasileiro, solteiro, nascido aos 28 de novembro de 1.947 em Canto da Pedra, município de Babaçulândia – TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 10.211, às fls. 242, do livro nº 22, junto ao Cartório de Registro Civil de Babaçulândia - TO, filho de Alexandre Rocha Valadares e Dionísia Meneses Valadares; o qual é portador de OLIGOFRENIA PROFUNDA E PARALISIA CEREBRAL, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª MARIA SEBASTIANA MENESES ROCHA, brasileira, casada, CI/RG. Nº 979.957 SSP/GO e CPF/MF. nº 596.794.172-04, residente à Rua Artefala Abrão nº. 1.392, Bairro JK, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 32 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de ALDENOR MENESES VALADARES, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso III do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente, MARIA SEBASTIANA MENESES ROCHA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas.. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 11 de maio de 2004. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 04 de abril de 2006.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0742/04, ajuizada por Enoque Pereira de Melo em desfavor de José Ferreira de Araújo, na qual foi decretada a interdição do requerido, JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior, residente à Rua 24 de Outubro nº. 335, Setor Oeste, nesta cidade, nascido em 28 de maio de 1.978 em Araguaína-TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 31.742, às fls. 188 do livro A-28, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Tocantinópolis-TO, filho de Mariano Ferreira dos Santos e Maria Domingas Ferreira de Araújo; o qual é portador de anomalia psíquica, tendo sido nomeado curador ao Interditado o Sr. ENOQUE PEREIRA DE MELO, brasileiro, casado, lavrador, CI/RG. Nº 561.255 SSP/GO, residente à Rua 24 de Outubro nº. 335, Setor Oeste, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 21 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 454, parágrafo 3º do Código Civil, nomeando-lhe curador o requerente, Sr. ENOQUE PEREIRA DE MELO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.187 do CPC e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2002. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 05 de abril de 2006.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0751/04, ajuizada por José Ferreira da Silva em desfavor de Neci Madeira da Silva, na qual foi decretada a interdição da requerida, NECI MADEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, residente à Rua Machado de Assis nº. 380, Bairro São João, nesta cidade, nascida em 10 de agosto de 1.949 no município de Bertulina, Estado do Piauí, cujo assento de nascimento foi lavrado às fls. 195 do livro 7-A, junto ao Cartório de Registro de Bertulina-PI, filha de Manoel Bispo Madeira e Juliana Pereira da Silva; a qual é portadora de oligofrenia e epilepsia GM, tendo sido nomeado curador à Interditada o Sr JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF/MF nº. 169.341.301-97, residente à Rua Machado de Assis nº. 380, Bairro São João, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 28 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para DECRETAR, como DECRETADA tenho a INTERDIÇÃO de NECI MADEIRA DA SILVA, acima qualificada, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II e de acordo com o artigo 454, parágrafo 3º, ambos do Código Civil Brasileiro, nomeio-lhe curador o requerente, Sr JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF. 169.341.301-97 devendo o mesmo prestar o compromisso em cinco dias (art. 1.187 do CPC). Determino a inscrição desta decisão no Registro civil, bem como a sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo 12, III do CC. combinado com o artigo 1.184 do CPC. Em face da inexistência de bens conhecidos da interditanda e ser curador nomeada pessoa de reconhecida idoneidade, dispensar a especialização de hipoteca legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 27 de novembro de 1998. (Ass) EDSON PAULO LINS, Juiz de Substituto". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 05 de abril de 2006.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0763/04, ajuizada por Maria Gomes de Sousa Silva em desfavor de José Viana da Cruz, na qual foi decretada a interdição do requerido, JOSÉ VIANA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, residente à Rua Coronel Fleury, Chácara 02, Bairro Eldorado, nesta cidade, nascido em 19 de março de 1.936 em Araguaína-TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 3.882, às fls. 52 do livro A-06, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Presidente Kennedy-TO, filho de Artur Viana Neponema e Ana Câmara da Cruz; o qual é portador de anomalia psíquica, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a Srª MARIA GOMES DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, costureira, CI/RG. Nº 328.320 SSP/TO, residente à Rua Coronel Fleury, Chácara 02, Bairro Eldorado, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 35 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSÉ VIANA DA CRUZ, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 454, parágrafo 3º do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente, Srª MARIA GOMES DE SOUSA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC e no artigo 12, III, do CPC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 07 de maio de 2001. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 05 de abril de 2006.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0769/04, ajuizada por Rosilene Pereira Da Luz Sousa em desfavor de Benedito Pereira, na qual foi decretada a interdição do requerido, BENEDITO PEREIRA brasileiro, viúvo, aposentado, residente à Rua São Raimundo nº. 40, Bairro São João, nesta cidade, nascido em 20 de setembro de 1.921 em Cocal Grande, município de Pastos Bons-MA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 27, às fls. 63/64 do livro (ilegível) junto ao Cartório de Registro civil de Balsas-MA, filho de Teresa Lima de Sousa; o qual é portador de anomalia psíquica, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a Srª ROSILENE PEREIRA DA LUZ SOUSA, brasileira, casada, do lar, CI/RG. Nº 25.542 SSP/TO e CPF/MF. nº 612.264.401-34, residente à Rua São Raimundo nº. 40, Bairro São João, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 29 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de BENEDITO PEREIRA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente, ROSILENE PEREIRA DA LUZ SOUSA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 13 de outubro de 2003. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 04 de abril de 2006.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0760/04, ajuizada por Manoel Dias de Almeida em desfavor de Adelcídes Dias de Almeida, na qual foi decretada a interdição da requerida, ADELCIDES DIAS DE ALMEIDA, brasileira, casada, maior, residente à Rua Rio Branco nº. 638, Bairro Eldorado, nesta cidade, nascido em 01 de maio de 1.970 em Babaçulândia-TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 5.024 às fls. V84 do livro A-04, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Babaçulândia-TO, filho de Alberto Dias de Oliveira e Almerinda Lopes de Almeida; a qual é portadora de anomalia psíquica, tendo sido nomeada curador à Interditada o Sr MANOEL DIAS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, escrivão, CI/RG. Nº 2.479.687 SSP/GO e CPF/MF. nº 427.205.081-87, residente à Rua Rio Branco nº. 638, Bairro Eldorado, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 19 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de ADELCIDES DIAS DE ALMEIDA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 454, parágrafo II do Código Civil, nomeando-lhe curador o requerente, MANOEL DIAS DE ALMEIDA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.187 do CPC e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 27 de junho de 2002. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 06 de abril de 2006.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 1079/04, ajuizada por Luiza Botelho Araujo em desfavor de Antonio Botelho, na qual foi decretada a interdição do requerido, ANTONIO BOTELHO brasileiro, solteiro, residente à Rua Princesa Isabel nº465, Bairro São João, nesta cidade, nascido em 23 de dezembro de 1.963 em Araguaína-TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 3258 às fls. 258 do livro A-003, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, filho de Raul Leite Botelho e Maria Nazaré Botelho; o qual é portador de anomalia psíquica, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a Srª LUIZA BOTELHO ARAUJO, brasileira, casada, professora, CI/RG. Nº 086.475/2ª Via SSP/TO e CPF/MF. nº 165.131.851-49, residente à Rua Princesa Isabel nº. 465, Bairro São João, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 31 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de ANTONIO BOTELHO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente, LUIZA BOTELHO ARAUJO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 11 de maio de 2004. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 05 de abril de 2006.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida LUZINETE LOPES RANGEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 4.502/06 (protocolo único nº 2006.0000.20413-2/0, tendo como requerente Wilame Alves Rangel e requerida Luzinete Lopes Rangel, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 27 de junho de 2006, às 9:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (16) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (2006).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA DO SOCORRO SILVA ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 4.536/06 (protocolo único nº 2006.0003.2433-7-0, tendo como requerente Francisca Araújo e requerida Maria do Socorro Silva Araújo, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 27 de junho de 2006, às 10:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (16) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (2006).

ADOÇÃO INTERNACIONAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido JOSÉ AURINO MATOS DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 4500/06 (protocolo único nº 2006.0003.2412-4-0, tendo como requerente Rosilene César de Sousa Matos e requerido José Aurino Matos de Sousa, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 27 de junho de 2006, às 09:30 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (16) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (2006).

GURUPI**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****ADOÇÃO INTERNACIONAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.****PROCESSO N.º 11.280/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: ANA CÉLIA AGUIAR BANDEIRA FONSECA

INTIMANDO(A): ANA CELIA AGUIAR BANDEIRA FONSECA, CNPJ 07.421.120/0001-72, e seus sócios solidários ANA CÉLIA AGUIAR BANDEIRA FONSECA, CPF nº 598.747.671-20, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Que a Executada apresente o bem indicado a penhora como sendo: Que a Executada apresente o bem indicado a penhora como sendo: 01 (um) ilha para congelados inox, nº série 2975618-1060-E, Nota Fiscal 002749, emitida por Marfrio – Indústria e Comércio de Refrigerantes Ltda e uma câmara Fria 12 M, nº de série 2999786-1060 nota fiscal nº 002749, emitida pela empresa Marfrio – Indústria e Comércio de Refrigerantes Ltda. Gurupi-TO, 16 de maio de 2006. Eu, Helena dos Reis Campos – escritora judicial, que o digitei e subscrevi. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**PROCESSO N.º 10.516/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: ANA CÉLIA AGUIAR BANDEIRA FONSECA

INTIMANDO(A): ANA CELIA AGUIAR BANDEIRA FONSECA, CNPJ 07.421.120/0001-72, e seus sócios solidários ANA CÉLIA AGUIAR BANDEIRA FONSECA, CPF nº 598.747.671-20, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Que a Executada apresente o bem indicado a penhora como sendo: 01 (um) ilha para congelados inox, nº série 2975618-1060-E, Nota Fiscal 002749, emitida por Marfrio – Indústria e Comércio de Refrigerantes Ltda e uma câmara Fria 12 M, nº de série 2999786-1060 nota fiscal nº 002749, emitida pela empresa Marfrio – Indústria e Comércio de Refrigerantes Ltda. AÇÃO: Execução Fiscal Estadual. Gurupi-TO, 16 de maio de 2006.

ADOÇÃO INTERNACIONAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO(A): RAIMUNDO MOREIRA NOLETO - ME, CNPJ 00.907.170/0001-54, e seu sócio solidário RAIMUNDO MOREIRA NOLETO, CPF nº 251.681.931-53. OBJETO: : Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, podendo opor embargos à execução, caso queira. ADVERTÊNCIA: Não sendo paga a dívida ou nomeado bens à penhora, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. AÇÃO: Execução Fiscal. PROCESSO: 11.309/03. EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei Gurupi-TO, 17 de maio de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. NASSIB CLETO MAMUD, Juiz Titular da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiver conhecimento que, por meio deste fica CITA a empresa XARA & GOMES DA SILVA LTDA., CNPJ nº 01.663.267/0002-77, e seus sócios solidários RONALD HERMOGENES GOMES DA SILVA, CPF nº 125.808.721-91, e LEÔNIDAS FERNANDES DE MELO, CPF nº 185.949.301-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 9.771,18 (nove mil e setecentos e setenta e um Reais e dezoito centavos) ou nomear bens a serem penhorados, tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida atualizada nos autos infra indicados: AUTOS: 067/05. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXECUTADA: XARA & GOMES DA SILVA LTDA. Gurupi-TO, aos 17 de maio de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. NASSIB CLETO MAMUD, Juiz Titular da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiver conhecimento que, por meio deste fica CITA a empresa JOÃO R. GOMES FILHO, CNPJ nº 37.415.155/0001-07, e seus sócios solidários JOÃO RIBEIRO GOMES FILHO, CPF nº 499.231.961-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 6.429,91 (seis mil e quatrocentos e vinte e nove Reais e noventa e um centavos) ou nomear bens a serem penhorados, tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida atualizada nos autos infra indicados: AUTOS: 067/05. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXECUTADA: JOÃO R. GOMES FILHO. Gurupi-TO, aos 17 de maio de 2006.

PALMAS**2ª Vara Cível****11 8211; Ação: Indenização por Danos Morais 8211; 2005.0003.0703-5/0**

Requerente: Pedro Bello de Barros

Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira 8211; OAB/TO 638-A

Requerido: Fininvest

Advogado: Murilo Sudré Miranda 8211; OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 8220; Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 04/10/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha 8211; Juiz de Direito 8221.:

12 8211; Ação: Redibitória 8211; 2005.0003.2514-9/0

Requerente: Regina Alves Pinto

Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira - OAB/GO 9030

Requerido: Fiat Automóveis S/A

Advogado: Enoque Barros 8211; OAB/DF 20428

Requerido: Autovia, Veiculos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Correa Guimarães-OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 8220; Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 21/09/2006, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha 8211; Juiz de Direito 8221.:

13 8211; Ação: Indenização por Danos Morais 8211; 2005.0003.5563-3/0

Requerente: Milca Cilene Batista de Araújo

Advogado: Rivadávia V. de Barros Garção 8211; OAB/TO 1803

Requerido: Luciano Almeida Ferreira

Advogado: Remilson Aires Cavalcante 8211; OAB/TO 1253

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 8220; Redesigno a audiência de conciliação para o dia 20/09/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha 8211; Juiz de Direito 8221.:

14 8211; Ação: Execução Forçada 8211; 2005.0003.9535-0/0

Requerente: Raimundo Vieira dos Santos

Advogado: Marcos Ferreira Davi 8211; OAB/TO 2420

Requerido: Manoel Martins dos Reis

Advogado: Márcio Augusto M. Martins 8211; OAB/TO 1655

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 8220; Defiro o pedido de folhas 26. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/ 06/2006, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas - TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha 8211; Juiz de Direito 8221.:

15 8211; Ação: Monitoria 8211; 2005.0003.9551-1/0

Requerente: Divifórmica Comercial Ltda

Advogado: Mamed Francisco Abdalla 8211; OAB/TO 1616-B

Requerido: Conde e Monteiro Ltda

Advogado: Clovis Teixeira Lopes 8211; OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 8220; Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 03/10/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha 8211; Juiz de Direito 8221.:

16 8211; Ação: Declaratória 8211; 2006.0000.9319-0/0

Requerente: Pablo Padovani Rocha

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva 8211; OAB/TO 2512

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Leonardo Guimarães Vilela 8211; OAB/DF 15811

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 8220; Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 20/09/2006, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha 8211; Juiz de Direito 8221.:

17 8211; Ação: Monitoria 8211; 2006.0000.9434-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo 8211; OAB/TO 779-A

Requerido: LG da Silva Me e outra

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza 8211; OAB/TO 1598-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 8220; Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 19/09/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 03 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha 8211; Juiz de Direito 8221.:

18 8211; Ação: indenização por danos morais 8211; 2006.0001.1044-2/0

Requerente: Sandra Regina Barbosa Braga

Advogado: Wagner Rodrigues 8211; OAB/TO 3154

Requerido: SPC Brasil

Advogado: Paulo Antônio Rossi Junior -OAB/SP 209.243

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 8220; Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 27/09/2006, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha 8211; Juiz de Direito 8221.:

19 8211; Ação: de rescisão contratual 8211; 2006.0001.2649-7/0

Requerente: Kenia Almeida Leite Gonçalves
 Advogado: Dydimio Maya Leite 8211; Defensor Público
 Requerido: Banco Abn Amro Bank Real S. A.-Ayomore Financiamentos S. A.
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi -OAB/TO 2170- B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: 8220:No que tange ao pedido de antecipação de tutela, não haveria como deferi-lo. Exige o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, como um dos requisitos da antecipação de tutela, a existência de prova inequívoca, o que permitirá convencer o juiz da verossimilhança da alegação. E ainda não é possível vislumbrar nas alegações da Senhora Kenia Almeida Leite Gonçalves a aparência do verdadeiro, pois o banco requerido 8211; na sua contestação 8211; rebateu as assertivas da petição inicial ao afirmar, primeiramente, não ser parte legítima, o que será apreciado no momento oportuno; em seguida, até a contradizer a preliminar, sustenta estar a autora obrigada a cumprir o pactuado, ou seja, o pagamento das prestações. Na realidade, não interessa mais à Senhora Kenia permanecer com o veículo, mas assumiu ela obrigação de permanecer como fiel depositária do bem enquanto o contrato vigorar (cláusula 5.1 do instrumento contrato - folhas 36). Permanecerá a autora na posse do automóvel até a audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento, que ora designo para a data de 13 de setembro de 2006, às 15:30 horas. Na audiência poderão ser vislumbradas outras possibilidades para a posse do veículo descrito na petição inicial. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Manifeste-se a autora, no prazo legal, sobre a contestação. Intimem-se. Palmas-TO, aos 8 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha 8211; Juiz de Direito 8221;.

20 8211; Ação: Anulação de Sentença Arbitral 8211; 2006.0001.2650-0/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
 Advogado: Fredy Alexey Santos 8211; OAB/TO 3103
 Requerido: Tatiane Patrícia de Moraes Vilchez
 Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado 8211; OAB/TO 1745-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 8220:Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 27/09/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha 8211; Juiz de Direito 8221;.

21 8211; Ação: Indenização por Danos Morais 8211; 2006.0001.5208-0/0

Requerente: Christiane Zini Amorim Rady e Wilian Natal Rady Filho
 Advogado: Silson Pereira Amorim 8211; OAB/TO 635
 Requerido: Manoel da Silva Neto
 Advogado: Sérgio Artur Silva 8211; OAB/TO 3469
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 8220:Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 26/09/2006, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 25 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha 8211; Juiz de Direito 8221;.

22 8211; Ação: Indenização por Danos Morais 8211; 2005.0001.6159-6/0

Requerente: José Maria da Mota Guedes
 Advogado: Dydimio Maya Leite 8211; Defensor Público
 Requerido: Tele Centro Oeste Celular Participações S/A
 Advogado: Anderson Bezerra 8211; OAB/TO 1985-B / Claudiene Moreira de Galiza 8211; OAB/TO 2982-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 8220:Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 13/09/2006, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha 8211; Juiz de Direito 8221;.

23 8211; Ação: Anulatória... 8211; 2006.0001.7163-8/0

Requerente: Gelosul Comércio de Peças e Assistência Técnica Ltda
 Advogado: Maurício Haefner 8211; OAB/TO 3245
 Requerido: TIM Celular Centro Sul S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis 8211; OAB/TO 1597
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 8220:Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 03/10/2006, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha 8211; Juiz de Direito 8221;.

24 8211; Ação: Indenização 8211; 2006.0002.6569-1/0

Requerente: Benjamim Rodrigues Pacheco e outros
 Advogado: Rivadávia Vitoriano de Barros Garção 8211; OAB/TO 1803-B
 Requerido: Investco S/A
 Advogado: Tina Lillian Silva Azevedo 8211; OAB/TO 1872
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 8220:Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 26/09/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha 8211; Juiz de Direito 8221;.

25 8211; Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais... 8211; 2006.0004.1082-9/0

Requerente: Ciclovía Distribuição, Importação e Exportação de Peças para Bicicletas e Motos Ltda
 Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB/TO 1242

Requerido: Serra verde Com. De Motos Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 8220:Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 058 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha 8211; Juiz de Direito 8221;.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Autos n.º 6.482/05

Ação de Medida Cautelar de Busca e Apreensão
 Requerente: João Luiz Borges Nogueira
 Requerido: Júlio César Neis Galli

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente JOÃO LUIZ BORGES NOGUEIRA, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 418.315.001-91 e portador do RG 2395621 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida às fls. 32 dos Autos supramencionados, cujo teor segue abaixo transcrito, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível às fls. 35 dos r. Autos.

DECISÃO: 8220:Vistos etc. JOÃO LUIZ BORGES NOGUEIRA, qualificado nos autos, propôs a presente medida cautelar de exibição de documentos e, em seu favor foi deferida a liminar. Cumprida a liminar, não foi, contudo, proposta a ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da liminar aludida (art. 806, do CPC). Assim, declaro cessada a eficácia da medida liminar, nos termos do art. 808, I, do Código de Processo Civil, retornando-se ao 8220:stato quo ante 8221;. Diga, a parte autora, se ainda persiste interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas. Intimação pessoal do requerente. Porto Nacional, 08 de março de 2006. José Maria Lima 8211; Juiz de Direito. - 8221;

DESPACHO: 8220:Fls. 32: Onde consta Pedro Lopes Barros, deve constar o nome do requerente. Intime-o, pois, por edital, com o prazo de 20 dias. d.s. José Maria Lima 8211; Juiz de Direito. 8221;

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 11 de maio de 2.006.

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ação Penal nº 999/1999

Réu: Antônio Donizete Maricato
 Vitima: Luciana Fernanda Costa Leal
 ADOVADO: PEDRO DUALIBE, OAB/TO 293-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) " Assim, fixo-lhe a pena base em 06(seis) anos de reclusão, admitindo que as determinantes acima, não se mostram suficientes a majorarem a pena além do mínimo legal. Assim, ante a inexistência causas de aumento e diminuição de pena, torno-a em definitivo. Fixo o regime integralmente fechado para o cumprimento da reprimenda, nos termos dos termos do que preceitua a lei 8.072/90, que classificou o crime como hediondo e o Supremo Tribunal Federal tem pacificado a matéria nesse sentido. Condeno o réu ainda ao pagamento das custas processuais. Embora revel, não vislumbro a hipótese de decreto de prisão preventiva, porquanto a referência é de que detém ocupação lícita e residência fixa. Por isso, faculto a ele a prerrogativa de apelar em liberdade. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados procedendo-se as comunicações de estilo, em especial ao instituto de identificação e à Justiça Eleitoral. P.R.I. Palmas, 30 de Março de 2004. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2006.0003..4999-2 que o Ministério Público move em desfavor de CARLOS EDUARDO SANTOS vulgo "Dudu", brasileiro, solteiro, profissão desconhecidos, RG 794.621 SSP/TO, natural de Brasília-DF, nascido aos 22 dias do mês de fevereiro de 1985, filho de Socorro de Maria Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) citados(a)(s) dos termos da presente ação, bem como intimado(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês São João da Palmas, 1º andar, sala 23, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 23 de junho 2006, às 17horas, a fim de ser(em) qualificado(a)(s) e interrogado(a)(s) nos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer acompanhado(a)(s) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei n.º 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja a segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.
 DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 17 de Maio de 2006.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: VANDISVALDO JOAQUIM OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de São José do Piauí/PI, nascido em 08-06-1979, filho de Joaquim Eudócio de Souza e de Marina Antônia de Oliveira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 270/99, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo, transcrevo, conforme segue: "(...) O par. 6º do art. 89 da Lei 9099/95 diz que não corre a prescrição no curso da suspensão do processo. Mesmo assim, verifica-se que se passaram mais de 4 anos entre a data de recebimento da denúncia e a presente data sem que houvesse qualquer causa de interrupção do lapso prescricional, o que força ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu VANDISVALDO JOAQUIM OLIVEIRA SOUSA, nos termos dos artigos 109, IV, 115 E 107, IV do Código Penal. P.R.I. por edital se necessário. Palmas/TO, 11 de abril de 2006. Allan Martins Ferreira - Juiz de Direito respondendo". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 11 de Maio de 2006.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - Autos nº: 2004.0000.9003-8/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerente: DEUZÉLIA ROBERTO GALVÃO E SILVA
Adv: DRA. LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO

2º) - Autos nº : 2626/99

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: LAYLLA CRISTHIANE DE ARAÚJO COSTA
Adv.: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
Executado: D. M. S. C.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 11 de maio de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01

CITA JOAQUIM NUNES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS, Autos nº 2006.0001.6718-5/0, que lhe move Creilúcia Pereira Leite, bem como, comparecer à audiência de justificação designada para o dia 14 de junho de 2006, às 15:30 horas,, a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 11 de maio de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA AGENOR RODRIGUES TAVARES, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos, Autos nº 6519/02 que lhe move I. R. T., menor impúbere, neste ato representada por sua genitora Sra. Adriana Rocha das Chagas, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. INTIMANDO-O da decisão que fixou alimentos provisórios na quantia equivalente a quinze por cento de sua remuneração líquida, descontados em folha de pagamento e entregues diretamente a genitora da menor, mediante depósito na conta indicada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 11 de maio de 2006.

3ª Vara de Família e Sucessões

ADOÇÃO INTERNACIONAL

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0001.8893-1/0, na qual figura como requerente CARLOS MAGNO VILARINO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida VÂNIA MARIA DA SILVA VILARINO, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (16/05/06).

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 011/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2006.0004.1071-3/0

Ação: COLETIVA DE CONHECIMENTO
Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO
Advogado: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na decisão proferida na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intimem-se. Palmas, 08 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0003.1093-0/0

Ação: CONHECIMENTO
Requerente: MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na decisão proferida na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intimem-se. Palmas, 12 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0004.1015-2/0

Ação: CONHECIMENTO
Requerente: ROSILEIDE GASPIO FREIRE LIMA
Advogado: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na decisão proferida na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intimem-se. Palmas, 08 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0003.9091-7/0

Ação: CONHECIMENTO
Requerente: JOSANE COSTA BENEVIDES
Advogado: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na decisão proferida na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intimem-se. Palmas, 08 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0004.1013-6/0

Ação: CONHECIMENTO
Requerente: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
Advogado: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na decisão proferida na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intimem-se. Palmas, 08 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0003.8993-5/0

Ação: CONHECIMENTO
Requerente: BERNADETE LEAL GUIMARÃES PEREIRA
Advogado: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na decisão proferida na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intimem-se. Palmas, 08 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2004.0001.1530-8/0

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS
Requerente: FENELON BARBOSA SALES
Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: "(...) Assim, com fulcro no artigo 261, parte final do CPC, determino que o autor emende a inicial no prazo de dez dias, indicando o valor da causa na importância pretendida pelo Município de Palmas, devendo recolher as taxas e custas processuais sob o mencionado valor, ou seja, a quantia de R\$ 26.334,31 (vinte e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos). Advirta-se o autor que se o mesmo não promover a emenda da inicial, deixando de recolher as custas e taxa judiciária, o processo será extinto sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267 c/c 261 do CPC. Extraia-se cópia da ata desta audiência, juntando-se, a seguir, nos autos em apenso. Intimem-se. Palmas, 10 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0003.4979-8/0

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: INÁCIO PINHEIRO LIMA E OUTRO
 DESPACHO: "Designo, nos termos do artigo 277, do CPC, audiência de conciliação para o dia 21/06/2006, às 15:30 horas. (...) As partes podem fazer-se representar por preposto, com poderes para transigirem (art. 277, § 3º, do CPC). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.
 FINALIDADE: Proceder ao recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação.

Autos nº 2006.0003.4977-1/0

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: AILTON DO CARMO ARAÚJO
 DESPACHO: "Designo, nos termos do artigo 277, do CPC, audiência de conciliação para o dia 21/06/2006, às 15:00 horas. (...) As partes podem fazer-se representar por preposto, com poderes para transigirem (art. 277, § 3º, do CPC). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.
 FINALIDADE: Proceder ao recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação.

Autos nº 2006.0003.9055-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: GILMAR SOARES
 FINALIDADE: Proceder ao recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação.

Autos nº 2004.0000.1534-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: GABRIELA ELAINE FERREIRA DA COSTA
 Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, tudo bem visto e examinado, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela impetrante na exordial. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 08 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 532/02

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: MARIA DO SOCORRO MELO DE CAMPO
 Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECISÃO: Ante o exposto, em se tratando de incompetência de natureza material e, "ipso facto", de caráter absoluto, declino, de ofício (Artigo 113 do Código de Processo Civil), da competência para processar e julgar a presente ação e, sendo assim, determino, decorrido o prazo legal, a remessa dos respectivos autos a uma das Varas do Trabalho desta Comarca, com as minhas homenagens. Proceda-se às anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas, 08 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0001.7237-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: WHYLASSON LOPES GOMES
 Advogado: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado anexada às fls. 92/105, atendendo ao fim do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 19 da Lei nº 10.910/2004 (notificação de fls. 106), e, tendo em vista a petição (contestação) de fls. 107/113 e documentos de fls. 114/162 e os requerimentos de fls. 163/164 e 165/166, postulando a inclusão de litisconsorte passivo necessário nesta ação, com pedido de liminar, determino que se abra vista dos autos ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias, e, após à douta representante do Ministério Público, para se manifestar, caso queira. Palmas, 15 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 312/02

Ação: USUCAPÍPIO ESPECIAL
 Requerente: JUAREZ PEREIRA BALTAZAR
 Advogado: ROBERTO LACEDA CORREIA
 Requerente: MARIA BORGES CARVALHO PEREIRA
 Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 Requerido: FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO NETO E OUTRA
 Interessado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: Diante do exposto, em face da falta de interesse estatal, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem, ou seja, à 2ª Vara Cível para o prosseguimento do feito. Determino ainda o desapensamento da Ação de Indenização sob o nº 2004.0000.3049-3/0, mediante certificação nos respectivos autos, por inexistência de conexão com a ação de usucapião. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0002.5863-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ANTÔNIO REGINALDO TAVARES DA SILVA
 Advogado: OZIEL VIEIRA DA SILVA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Intimar o impetrante para juntar aos autos o Edital nº 01/2005/CF0/PMTO, nos termos da manifestação ministerial de fls. 65.

Autos 560/02

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: MÁRCIA RODRIGUES COSTA
 Advogado: DUARTE NACIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Intimar o Dr. Duarte Nascimento, advogado da requerente, para proceder a devolução dos autos ao cartório, no prazo de 8 horas, sob pena das sanções cabíveis.

Autos 2004.0000.6785-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
 Advogado: RONALDO EURÍPEDES
 Impetrado: PRESIDENTE DO ITERTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Intimar o Dr. Ronaldo Eurípedes, advogado da impetrante, para proceder a devolução dos autos ao cartório, no prazo de 48 horas, sob das sanções cabíveis.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de OSVALDO BATISTA BELEM, CPF nº 31.106.285.204, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 015/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida ativa nºs 29606,29607,29608,29609,20459, no valor de R\$ 597,75 (quinhentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. Palmas - TO., 10 de maio de 2006. (As) FLÁVIA AFINI BOVO Juíza de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A Doutora Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito, faz saber a quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, onde tramitam os Autos 2004.0000.6681-1/0, Ação Popular, promovida pelo Rodrigo Maia Ribeiro, em desfavor do Sr. Marcelo Miranda, Governador do Estado do Tocantins e Sra. Ângela Marques Batista, Secretária de Comunicação Social do Governo do Estado do Tocantins. A exordial versa sobre propaganda institucional do Governo do Estado do Tocantins veiculada em todas as emissoras de TV e de rádio da Capital, em face da inauguração da Ponte localizada na AV. Teotônio Segurado. O autor alega que a maciça propaganda vem causando prejuízos ao erário público, por tratar de publicidade cuja produção e veiculação constitui serviço de alto custo, além de estabelecer uma ligação direta entre os eventuais benefícios à população, fazendo-os coincidirem com propostas de campanha política. Requeiru liminarmente a suspensão das peças publicitárias, bem como os pagamentos que ainda não tenham ocorrido. E, como o autor supra nominado pediu a desistência da ação em questão, a MM. Juíza determina a expedição e publicação do presente edital, com a finalidade de notificar todo e qualquer cidadão para que, querendo, dar continuidade à mesma ação, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 9º, c.c. o art. 7º, inc. II, ambos da Lei nº 4.717/65. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu _____, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. Palmas-TO., 28 de novembro de 2005.(as) FLAVIA AFINI BOVO-JUÍZA DE DIREITO

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Recurso Inominado nº 0803/06 (JECível e CRIMINAL- REGIÃO NORTE)

Referência: 1227/2005
 Natureza: Restituição, Perdas e Danos c/c Danos Morais
 Recorrente: Pedro da Silva Santos
 Advogado: Dr. Antonio Edimar Serpa Benício
 Recorrido: Consórcio Nacional Honda
 Advogado: Ailton Alves Fernandes e Wanice Cabral Quixabeira
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DESPACHO: "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, contra-razoar o recurso em 15 dias (art. 508 do CPC). Palmas, 15 de maio de 2006. (Ass) Juiz Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito - Presidente"

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

98ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 16 DE MAIO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

01 – Mandado de Segurança nº 0861/06
 Referência: 9393/06
 Impetrante: Chafia Lorena Freitas Rahal
 Advogado: Dr. Ronnie de Queiroz Souza
 Impetrado: MM. Juiz de Direito do JECível da Comarca de Palmas
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Alvorada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor **Ademar Alves de Souza Filho**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 896/03, Ação de **INTERDIÇÃO** e **CURATELA**, tendo como requerente **ADINÁ RODRIGUES DE ABREU**, na qual foi decretada a interdição de **DELDI RODRIGUES DE ABREU**, sendo nomeada Curadora a senhora Adiná Rodrigues de Abreu sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 11 de abril de 2006, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência da interditanda a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como a impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **decreto** a interdição de **Deldi Rodrigues de Abreu**, brasileira, nascida no dia 08.09.70, filha de Domingos Rodrigues de Abreu e Maria Viana Rodrigues, declarando-a absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º, inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **Adina Rodrigues de Abreu**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva da interditada supra nominada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em **cinco dias**, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão de não possuir a interditada bens a serem acautelados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispense a curadora desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190/CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e averbação à margem de seu registro de nascimento (fl.05), expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição (F-206), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses da interditada notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se ao CE e ao INSS. Sem custas. Cumprida as formalidades legais, arquite-se. **PRI**. Alvorada, 11 de abril de 2006. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de abril de dois mil e seis (2006). Eu, **Geová Batista de Oliveira**, Escrivão, que digitei e subscrevo.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

Guaraí

COMARCA DE GUARAÍ
Cartório Judicial da 1ª Vara Civil
Sede do Juízo: Av. Bernardo Sayão, 3.375, Telefax: 63-464-1042 - Setor Aeroporto - Guaraí-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias - Lei 6.830/88.

AUTOS Nº:	2.370/02.
AÇÃO:	EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE:	A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
Procuradora do Estado:	Drª. Maria das Graças de C. Bastos.
EXECUTADO(A)(S):	MANOEL DE SOUSA SOBRINHO - CNPJ-MF nº. 37.379.668/0001-02.
Sócio(a) solidário(a):	Manoel de Sousa Sobrinho, CPF-MF. nº. 643.204.051-53.
Valor da Dívida:	R\$ 4.024,49 (quatro mil, vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos).
Natureza da Dívida:	Tributo.
Data de Inscrição no DA:	10/12/2001.
Número da Inscrição no DA:	E-1438, Livro: 013, fls. 1438.

FINALIDADE: CITAR o(s) executado(a)(s) ou seu representante legal (sócio(a) solidário(a)) da ação supra identificada, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias pague (m) a dívida, acrescida de encargos legais ou garantir (em) a Execução; efetuando depósito em dinheiro, e ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial

de crédito local, que assegure atualização monetária, oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela exequente, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens para garantia da presente execução.

Guaraí - TO., 12 de janeiro de 2006.

Rosa Maria
Rosa Maria Rodrigues Gazine Rossi
Juíza de Direito

Paraná

COMARCA DE PARANÁ - ESCRIVANIA DO 1º CÍVEL
PALÁCIO DA JUSTIÇA Desor. JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, 232 - (77360-000) Fone (063) 371.12.24

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora **RENATA TERESA DA SILVA**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA C/C MATÉRIA DE DEFESA (Processo nº 009/06) do imóvel denominado FAZENDA BANANAL (Lote nº 05 do loteamento denominado "RIO MARANHÃO"), requerida por **RAIMUNDO MERCES RODRIGUES** e sua esposa **GENI SILVA RODRIGUES**; **GUILHERME GOMES DA SILVA** e sua esposa **CONCEIÇÃO AZEVEDO DA SILVA**; **EDVALDO DA SILVA RODRIGUES** e sua esposa **MEIRIVANE PEREIRA B. RODRIGUES** e **GENIVALDO DA SILVA RODRIGUES** e sua esposa **LILIAN KELLY NEVES DE S. RODRIGUES** contra **CARLOS ANTÔNIO MACHADO**, sendo o presente para CITAR os réus em lugar incertos e os eventuais interessados, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: **DESPACHO: AUTOS Nº 009/06 - DESPACHO:** Recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte que se declarou juridicamente necessitada. Cite-se, com o prazo de 15 (quinze) dias, aquele em cujo nome estiver o imóvel usucapiendo, como todos os confinantes do referido imóvel. Por edital, como o prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, IV), cite-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942). Por via postal, intime-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e Município. Dê-se vista dos autos para o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Paraná-TO., 23 de março de 2006. as) Dra. Renata Teresa da Silva - Juíza de Direito. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, **Altina Nunes Barbosa Filha Alves**, Escrivã Substituta, o digitei e subscrevi.

Renata Teresa da Silva
RENATA TERESA DA SILVA
Juíza de Direito

Atenção

Assinantes e leitores do DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicações Particulares
e Assinaturas, devem ser endereçadas
diretamente a:



Av. Castelo Branco, 819 - Paraíso do Tocantins - TO

FoneFax: (63) 3602-2405

**Acesse o Site
do Tribunal
de Justiça
do Estado
do Tocantins**



www.tj.to.gov.br